

**CLAUSULADO CONTRATUAL**  
**CONTRATO AO ABRIGO DE AJUSTE DIRETO N.º 241G000247, PARA AQUISIÇÃO DE**  
**MODULADORES CFTR NO TRATAMENTO DA FIBROSE QUÍSTICA**

Entre:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA, EPE.**, adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, Telefone: 217805330, Fax: 217805605/51, endereço eletrónico: [compras@ulssm.min-saude.pt](mailto:compras@ulssm.min-saude.pt), Pessoa Coletiva n.º 508481287, aqui representado pela Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração e pelo Senhor Dr. Miguel Jorge de Figueiredo Carpinteiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, no uso de competência própria, como Primeiro Outorgante,

E

Vertex Pharmaceuticals Unipessoal, com sede na Torre de Monsanto, Rua Afonso Praça, nº 30, 7º, Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, 1495-061 Miraflores, pessoa coletiva n.º 513481613, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o capital social de 1,00 Euro, representada no ato pelo Senhor Márcio Machado Dias Ferreira, na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação datada de 15/02/2024, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, com poderes para o ato, no uso de competência própria;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 15/02/2024, praticado por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, com poderes para o ato, no uso de competência própria;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante Seguro Caução - Apólice 100024920/200, no valor de 47 005,95 €(Quarenta e Sete Mil e Cinco Euros e Noventa e Cinco Cêntimos);
- d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental sob n.º 312611101;
- e) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**cláusula 1.ª – Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o lote 1 dos **MODULADORES CFTR NO TRATAMENTO DA FIBROSE QUÍSTICA** ao Primeiro Outorgante, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

**cláusula 2.ª – Preço contratual e condições de pagamento**

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287  
Contribuinte N° 508 481 287

- 1- Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 940 119,04 € (**Novocentos e Quarenta Mil Cento e Dezanove Euros e Quatro Cêntimos**), **acrescido da taxa legal de IVA em vigor**, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3- As quantias devidas pela ULSSM devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pela ULSSM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
- 5- Em caso de discordância por parte da ULSSM quanto às quantias indicadas nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a i) prestar os esclarecimentos necessários; ii) emitir nova fatura corrigida; ou iii) emitir nota de crédito, conforme aplicável.
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar nas respectivas facturas.
- 7- Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSSM, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **cláusula 3.ª – Gestor do contrato**

- 1- O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
- 2- O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

#### **cláusula 4.ª – Cessão de créditos ou constituição de garantias**

- 1- O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da ULSSM.
- 2- Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar a ULSSM, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso a ULSSM o solicite.

#### **cláusula 5.ª – Proteção de dados pessoais**

- 1- Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, a ULSSM e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
  - a) O fornecedor trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes da ULSSM;
  - b) A ULSSM trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

- 2- O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSSM e o fornecedor estejam adstritos.
- 3- A ULSSM e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- 4- A ULSSM e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- 5- O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da ULSSM.
- 6- A ULSSM e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
- 7- Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
- 8- Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão da ULSSM, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
- 9- Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

#### **cláusula 6.ª – Vigência do contrato**

- 1- O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura (mas nunca antes de 01 de janeiro de 2024), sem prejuízo do disposto no número 2 desta cláusula.
- 2- Se o contrato for reduzido a escrito, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:
  - a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
  - b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas superior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

- emolumentos;
- c) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de fiscalização prévia nos casos aplicáveis, melhor descritos no n.º 2 do art. 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
- 3- Em qualquer dos casos, o contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2024, ou com o consumo da totalidade das quantidades, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 4- As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o fornecedor reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo ficar aquém do consumo estimado.

#### **cláusula 7.ª – Revisão dos preços**

No caso dos medicamentos, os preços contratualizados serão automaticamente revistos em baixa durante a vigência do contrato, sempre que sejam fixados preços de venda ao armazenista mais baixos, por força de:

- a) (re)avaliação prévia de medicamentos, ao abrigo de contrato celebrado pelo titular de AIM com o Infarmed, I.P., nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com Portaria n.º 195-A /2015;
- b) revisão anual de preços, nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com art. 20.º da Portaria n.º 195-C/2015.

#### **cláusula 8.ª – Comunicações e notificações**

- 1- Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
- a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E.  
*A/C Serviço Gestão de Compras*  
Avª Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa  
Telefax: 217805605/51  
Correio eletrónico: [compras@chln.min-saude.pt](mailto:compras@chln.min-saude.pt).
- b) Vertex Pharmaceuticals Unipessoal  
Torre de Monsanto, Rua Afonso Praça, nº 30, 7º, Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, 1495-061 Miraflores  
Correio eletrónico:
- 2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 3- As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
- 4- Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287  
Contribuinte N° 508 481 287

esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

- 5- Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
- 6- A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Lisboa, 18 de março de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE SOUSA MATOSO

Assinado por: MIGUEL JORGE DE FIGUEIREDO  
CARPINTEIRO

Pelo Segundo Outorgante,

MARCIO  
MACHADO  
DIAS FERREIRA

SERVIÇO DE  
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.  
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa  
Capital Estatutário: 312.440.000,00€  
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287  
Contribuinte N° 508 481 287